

PREVIDÊNCIA SOCIAL
Ministério da Previdência Social

**COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO ACORDO DE METAS
DE GESTÃO E DE DESEMPENHO DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE
PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - PREVIC**

PARECER - RESULTADOS DO 1º SEMESTRE DE 2010

1. Considerações Iniciais

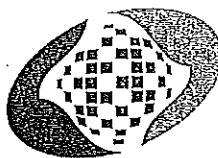
A Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Acordo de Metas de Gestão e de Desempenho, instituída pela Portaria MPS nº 429, de 2 de setembro de 2010, com fundamento no disposto nos arts. 8º e 9º da Lei nº 12.154, de 23/12/2009, tem como finalidade acompanhar a atuação administrativa e avaliar o desempenho da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc, com base nas referidas disposições legais e nas Cláusulas Quarta, Quinta e Sexta do Acordo de Metas de Gestão e de Desempenho, celebrado, em 2 de setembro de 2010, entre o Ministério da Previdência Social e a Previc.

A Coordenação recebeu, em 29 de outubro de 2010, o relatório relativo aos resultados do primeiro semestre de 2010, e o encaminhou aos membros da Comissão de Acompanhamento e Avaliação em 13 de novembro de 2010, com convocatória para a primeira reunião de avaliação. A Comissão se reuniu em 25 de novembro de 2010, com o intuito de avaliar os resultados apresentados no Relatório e o cumprimento dos compromissos pactuados no Acordo de Metas de Gestão e de Desempenho, referentes às metas negociadas para o exercício de 2010.

2. Metodologia de Análise

Para a elaboração do presente Relatório, a Comissão seguiu os seguintes passos:

- ✓ leitura individual do Relatório de Atividades relativo ao primeiro semestre;
- ✓ análise e discussão conjunta dos resultados apresentados e suas justificativas;
- ✓ conclusões sobre os resultados alcançados, sugestões e recomendações; e
- ✓ redação da manifestação referente aos resultados do Relatório do 1º semestre.



PREVIDÊNCIA SOCIAL

Ministério da Previdência Social

3. Cenários para o Regime de Previdência Complementar

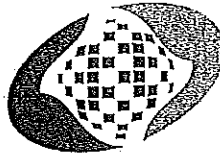
O Regime de Previdência Complementar Brasileiro (RPC) passa por um momento favorável e estável. Esta situação decorre do esforço empreendido, desde a edição das Leis Complementares nº 108 e 109, de 29 de maio de 2001, com o intuito de adequá-lo a nova regulação e torná-lo mais seguro e equilibrado.

O RPC praticamente não sofreu impacto decorrente da crise econômica internacional iniciada em 2008, mantendo seus fundamentos de forma adequada e a aplicação dos seus ativos dentro dos princípios de diversificação, segurança, rentabilidade, solvência e liquidez, de forma a garantir a cobertura aos compromissos contratados e o equilíbrio financeiro e atuarial dos planos de benefícios.

No final do exercício de 2009, foi iniciada, em decorrência da edição da Lei nº 12.154, de 2009, a reestruturação do aparato do Estado para o RPC, com a criação da Previc, a separação de funções de regulação e de instância recursal administrativa, do antigo Conselho de Gestão da Previdência Complementar – CGPC, entre o Conselho Nacional de Previdência Complementar - CNPC e a Câmara de Recursos da Previdência Complementar – CRPC, bem como a alteração da estrutura básica do Ministério da Previdência Social para incluir a Secretaria de Políticas de Previdência Complementar – SPPC com função estratégica e poderes específicos de órgão da administração direta.

Com isso, buscou-se obter a clara definição do espectro de atuação dos entes, com a separação de funções, foco nas atividades e atribuições específicas, com maior qualificação e profissionalismo, visando a obter propostas, agir e tomar decisões mais adequadas e ajustadas ao atual estágio de desenvolvimento do RPC – Fundos de Pensão.

Vencida esta etapa, estão sendo envidados esforços no sentido de instalar e dar condições físicas, administrativas, tecnológicas e profissionais para a atuação de cada um dos entes face ao novo perfil de atividades a ser desenvolvido. Sobrepujar os aspectos burocráticos iniciais, processar os passivos e pendências existentes, e ainda dar novo direcionamento na atuação tem sido a tônica dos novos entes criados no exercício de 2010.



PREVIDÊNCIA SOCIAL
Ministério da Previdência Social

4. Avaliação do Grau de Alcance das Metas de Desempenho

A análise do grau de atendimento das Metas de Desempenho pactuadas foi realizada levando em consideração as orientações constantes do item 5.5 do Acordo de Metas de Gestão e de Desempenho e os termos constantes do seu anexo para cada meta individualmente.

Foi levado em consideração, ainda, o cenário para o RPC e a atividade finalística e institucional da Previc, ou seja, a fiscalização e a regulação das atividades das entidades fechadas de previdência complementar. As Metas negociadas e pactuadas são as seguintes:

I – Fiscalização – Meta = 1,00 - Resultado alcançado = 0,29

Índice de ações de fiscalização direta realizadas = $\frac{\text{Número de fiscalizações diretas concluídas}}{\text{Número de fiscalizações diretas programadas}}$

II – Autorização – Meta = 1,00 - Resultado alcançado = 1,06

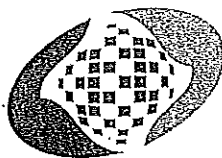
Índice de resolutividade de processos = $\frac{\text{Número de pedidos analisados}}{\text{Número de pedidos protocolados}}$

III – Julgamento - Meta = Prazo de julgamento 12 meses - Resultado alcançado = 2,8 meses

Nível de julgamento administrativo em primeira instância = $\frac{\text{Número de autos de infração julgados}}{\text{Número de autos de infração (estoque)}}$

IV – Apuração de denúncias/representações - Meta = 1,00 - Resultado alcançado = 0,67

Índice de tratamento de denúncias/representações = $\frac{\text{Número de denúncias/representações apuradas}}{\text{Número de denúncias/representações recebidas}}$



PREVIDÊNCIA SOCIAL
Ministério da Previdência Social

V – Solvência – Meta = 1,00 – Resultado alcançado = 1,20

$$\text{Índice de solvência} = \frac{\text{Valor dos recursos garantidores do sistema}}{\text{Valor dos passivos atuariais totais do sistema}}$$

VI – Atendimento a consultas – Meta = 1,00 - Resultado alcançado = 0,68

$$\text{Índice de atendimento de consultas} = \frac{\text{Número de consultas respondidas}}{\text{Número de consultas protocoladas}}$$

As Metas pactuadas para os itens I, II e III, constantes do Anexo ao Acordo, não pressupõe o tratamento do estoque de processos iniciados e não concluídos no exercício de 2009. Foram definidas considerando a programação e os procedimentos/processos iniciados no exercício de 2010, diferentemente das pactuadas para os itens IV e VI, nas quais expressamente se inclui o estoque.

No entanto, considerando o cenário atual e o esforço institucional para que a nova autarquia consiga equacionar suas pendências e atuar de forma proativa e mais efetiva desde o seu nascedouro, entende-se que é válido o esforço empreendido, e que não se desvirtua da meta a inclusão e o tratamento dos estoques.

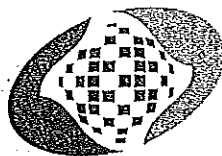
Dessa forma, as metas I, II e III, em relação ao que foi pactuado no Acordo de Metas de Gestão e de Desempenho, e a forma como foi conseguido o resultado, ficaram prejudicadas. No entanto, face ao cenário em que se deu a execução das metas e as peculiaridades da atividade finalística da Previc, e considerando as observações do parágrafo anterior, entende-se que os resultados estão coerentes.

5. Avaliação do Cumprimento das Metas de Gestão

A organização e a estruturação da Previc, conforme pactuado no Acordo de Metas de Gestão e de Desempenho deverá ocorrer, prioritariamente, durante os dois primeiros anos de vigência do Acordo, ou seja, até 31.12.2011.

Os esforços para consecução das atividades da Previc têm por objetivo dotá-la de infraestrutura adequada ao seu funcionamento. São projetos relacionados à organização e estruturação da Previc:

4/6



PREVIDÊNCIA SOCIAL

Ministério da Previdência Social

- a) transferência da sede para imóvel adequado ao seu funcionamento;
- b) realização de concurso público para provimento dos cargos efetivos;
- c) implantação de processos relacionados às atividades de orçamento e finanças;
- d) implantação de sistemas de controle de patrimônio e de suprimentos;
- e) elaboração de plano diretor na área de tecnologia de informação; e
- f) implantação de sistema de arrecadação e controle da Taxa de Fiscalização e Controle da Previdência Complementar – TAFIC.

Pelas informações prestadas no Relatório de Atividades relativo ao 1º semestre de 2010, depreende-se que a Previc tem envidado esforços no sentido da implantação da infraestrutura administrativa adequada às suas atribuições institucionais, agindo de forma diligente para a organização e estruturação da autarquia.

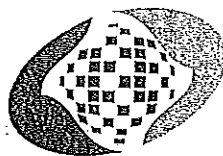
Em todas as seis metas pactuadas, nota-se que estão sendo implementadas as medidas necessárias à total implantação da nova autarquia federal coerente com as suas especificidades.

Diante disso, entende-se que as metas de gestão estão sendo implementadas de forma compatível ao atual estágio de atuação administrativa da Previc.

6. Recomendações e Sugestões

Considerando o atual estágio de implantação da autarquia e a proximidade do encerramento do exercício de 2010, recomenda-se um acompanhamento dos Projetos de Lei nº 47 e 52, de 2010, que tratam de pedido de suplementação orçamentária, em tramitação no Congresso Nacional, por parte da Previc e do MPS, de modo a não prejudicar a consecução das atividades no exercício de 2011 e a implantação definitiva daquela Superintendência.

Sugere-se também que as metas de desempenho sejam reavaliadas de forma a torná-las mais aderentes à sua realidade e às atividades decorrentes do processo de planejamento estratégico da Previc para o exercício de 2011 e ao mapa estratégico da Previdência Social.



PREVIDÊNCIA SOCIAL
Ministério da Previdência Social

7. Conclusões e Manifestação

Com base na análise das informações constantes do Relatório de Atividades encaminhado, no cenário atual do RPC e nas atribuições institucionais da Previc, entende-se que os resultados apresentados mostram que aquela Superintendência vem atendendo a contendo as obrigações pactuadas no Acordo de Metas de Gestão e de Desempenho e alcançando os resultados propostos para as metas de desempenho e de gestão.

Diante do exposto, esta Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Acordo de Metas de Gestão e de Desempenho, na forma do disposto no item 5.4 da Cláusula Quarta do Acordo de Metas de Gestão e de Desempenho, **Manifesta-se pela conformidade** do desempenho da Previc em relação às atividades negociadas e pactuadas para o 1º semestre do exercício de 2010.

Brasília, 25 de novembro de 2010.

Carlos Humberto de Oliveira
Representante da Casa Civil da Presidência
da República

José Geraldo França Diniz
Representante do Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão

Paulo Cesar dos Santos
Representante do Ministério da Previdência Social